



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1884 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 26 de fevereiro de 2024.

Nome: Taffane Cruvinel Ferreira.

Ass.: . Masp. 995.

Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

§1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§2º Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora.

Art. 2º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 3º Fica assegurado aos vereadores a percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, bem como, a gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 4º A gratificação natalina prevista no artigo 3º desta lei será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

§1º A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito e obtenha a autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º A gratificação natalina prevista no art. 3º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 26 de fevereiro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO